



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

LEI N.º 936 DE 20 DE JANEIRO DE 2006
(D.O.M. 20.01.2006 Nº. 1406 ANO VII)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal, fundamentado nos princípios constitucionais, alcança suas finalidades pelas estruturas de sua organização, subordinadas às determinações do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo organiza-se em estrutura:

I – básica – constituída pelos órgãos e entes que desenvolvem atividades essenciais de Governo, na gestão de bens e interesses qualificados da população, compreendendo:

a) administração direta, os que exploram e executam os serviços ao administrado, sem passar por interposta pessoa, constituindo a administração superior do Poder Executivo, nível em que são formadas as decisões político-estratégicas e as diretrizes e prioridades de ação, representada pelos Secretários e autoridades equivalentes;

b) administração indireta, os providos de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo ou vinculados a Secretarias;

c) administração funcional, as fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público, ligadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou vinculadas a Secretarias;

d) serviços sociais autônomos, os de cooperação instituídos por lei que o Estado participe ou tenha interação junto a organizações do mesmo gênero;

II – operacional – constituída pelo conjunto de unidades interdependentes e integradas sistematicamente, que instrumentalizam os órgãos e entes da estrutura básica, compreendendo as seguintes dimensões:

a) criação, organização, desenvolvimento e orientação de atividades, segundo decisões advindas da administração superior;

b) execução, identificada pelos insumos e recursos postos à disposição para o alcance de objetivos;

c) controle de resultados.

Art. 3º As ações do Poder Executivo são organizadas em Áreas Setoriais de Atuação – ASA, que compreendem um conjunto de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, que atuam sobre temas correlatos.

Art. 4º Integram a estrutura básica do Poder Executivo:

I- Gabinete Civil;

II- Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;

III- Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV- Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM;

V- Controladoria Geral do Município – CGM;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

- VI- Ouvidoria Geral do Município _ OGM;
- VII- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI;
- VIII- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD;
- IX- Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF;
- X- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- XI- Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
- XII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
- XIII- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- XIV- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
- XV- Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH;
- XVI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;
- XVII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL
- XVIII- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA;
- XIX- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH;
- XX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- XXI- Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SEMSIN;
- XXII- Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;
- XXIII- Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

Art. 5º Sucedem:

- I – a Auditoria Geral do Município – AGM, a Controladoria Geral do Município – CGM;
- II – a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais – SEPES, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD;
- IV – a Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, a Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF
- V - a Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos – SEMDIH.
- VI – a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SEMTRA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL;
- VII – a Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras – SEMAF, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA;
- VIII – a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB, a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Habitação – SEMOSBH;
- IX – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- X – a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos – SEMULSP, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

Art. 6º São criados:

- I.- com subsídios estabelecidos por Lei específica:
 - a) os cargos de titulares dos órgãos de que trata o artigo 4º;
 - b) cinco cargos de Secretário Especial, aos quais são atribuídas a condução de missões de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, bem como a elaboração de proposições e o assessoramento especializado;
- II - os cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei de:
 - a) Subsecretário;
 - b) provimento em comissão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

1. Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, nível 1 a 3;
2. Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, nível 1 a 3;
3. Coordenação e Assessoramento Especial, símbolo CAE, níveis 1 a 3;
III – as Funções de Confiança da Administração Direta, símbolo FCD, nível 1 a 3, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

§ 1º À Secretaria de Segurança Institucional – SEMSIN, compete realizar o assessoramento em assuntos militares e de segurança e zelar, com o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito e dos titulares dos órgãos essenciais da Prefeitura Municipal de Manaus, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Portaria do titular da unidade da estrutura básica do Poder Executivo Municipal indicará o Subsecretário que o substituirá quando de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º Durante o período da Substituição são outorgados ao substituto, todos os poderes, prerrogativas e atribuições do substituído.

§ 4º Ao substituto é devida a diferença entre os seus subsídios do substituído, se a substituição se der pelo prazo de pelo menos 30 dias.

§ 5º O substituto assume a substituição sem prejuízo das suas próprias atribuições.

Art. 7º São providos exclusivamente por:

I – profissionais de nível superior de escolaridade, os cargos de provimento em comissão DAS-3;

II – servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCD-3;

b) nível médio de escolaridade mais curso técnico em área específica, as FCD-2.

c) nível médio de escolaridade, as FCD-1

§ 1º Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *lato sensu*, ou experiência comprovada de 3 anos, na área de gestão.

§ 2º Os Cargos de provimento em comissão FCD-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade.

Art. 8º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCD é ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá delegar a atribuição de que trata este Artigo a Secretário Municipal ou autoridade do mesmo nível.

Art. 9º Ao menos 7% do total dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei serão providos por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 10º Os titulares dos cargos de Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral do Município, de Controlador Geral do Município, de Ouvidor-Geral do Município, e de Secretário Especial têm prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes aos de Secretário Municipal.

Art. 11º Ato do Chefe do Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

I – estabelecerá a competência de cada uma das unidades de sua estrutura básica;

II – definirá:

a) a nomenclatura dos cargos de Secretário Especial, das unidades da estrutura operacional, dos cargos de provimento em comissão e das FCD;

b) as atribuições dos cargos de provimento em comissão e das FCD;

c) as competências dos órgãos da estrutura operacional;

d) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCD, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;

e) a vinculação das unidades da administração indireta, fundacional e dos conselhos existentes;

f) a denominação de cada uma das Áreas Setoriais de Atuação – ASA, as respectivas competências e as unidades da estrutura básica que as compõem;

g) o ordenador de despesas das unidades da estrutura básica do município;

III – redistribuirá o pessoal e determinará a realização do levantamento, inventário e destinação dos bens patrimoniais;

IV – procederá ao ajustamento, mediante transferência, remanejamento ou reabertura das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei;

V – poderá delegar a atribuição de que trata o Art. 8º desta Lei à Secretário Municipal ou autoridade do mesmo nível.

Art. 12 São extintos:

I – na data da vigência desta Lei:

a) o Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília – ESBRA;

b) a Secretária Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

c) todos os cargos de provimento em comissão, símbolos CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4 existentes na data da vigência desta Lei na Administração Direta;

d) 69 vagas da Função Gratificada, FG01;

e) 91 vagas da Função Gratificada, FG02;

f) 76 vagas da Função Gratificada, FG03;

g) 30 vagas da Função Gratificada, FG04;

h) 17 vagas da Função Gratificada, FG05;

II – ao evento ao correspondente vacância;

a) 236 vagas da Função Gratificada, FG01;

b) 347 vagas da Função Gratificada, FG02;

c) 182 vagas da Função Gratificada, FG03;

d) 190 vagas da Função Gratificada, FG04;

e) 39 vagas da Função Gratificada, FG05;

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas de que trata o inciso II deste artigo são os praticados na data da vigência desta Lei.

Art. 13 Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Administração designado para coordenar a implementação das estruturas básica e operacional de que dispõe esta Lei.

Art. 14 O disposto nesta Lei, inclusive o que se refere ao sistema remuneratório instituído para os cargos de provimento em comissão DAS, CAD, CAE e, bem assim para as FCD, aplica-se à Procuradoria Geral do Município no que tange aos cargos e funções que compõem o seu quadro de atividades meio e apoio, mantidos os atuais quantitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENTÁRIO

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 20.01.2006 – Edição n. 1406 Ano VII.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Cargo	Remuneração			Quantidade	
Secretário	R\$ 15.000,00 (Lei 820, de 23 de dezembro de 2004)			28	
Subsecretário	R\$ 14.000,00 (Lei 820, de 23 de dezembro de 2004)			40	
Cargo	Símbolo /Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção e Assessoramento Superior-DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	120
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	130
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	195
Coordenação e Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	35
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	120
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	100
Cargos de Assessoramento Especial-CAE	CAE-3	1.464,00	732,00	2.196,00	20
	CAE-2	1.128,00	564,00	1.692,00	30
	CAE-1	868,00	434,00	1.302,00	45

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Direta – FCD	FCD-3	1.200,00	115
	FCD-2	900,00	230
	FCD-1	600,00	345